CONTRATO Nº 50/2019
PROCESSO Nº 2182/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS** EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.869.012/0001-70, com sede na Rua Luiz Silveira Pedreira, nº 340, Predio 2, bairro Loteamento Distrito Industrial Uninorte, Piracicaba/SP, cep: 13.413-099, telefone: (19)3415-3990 - Ramal 211, endereço eletrônico: vendas1@solabcientifica.com.br, neste ato representada por **DANIEL DONISETE CORREIA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 260.894.618-65 e RG n.º 27.715.668-3 SSP/SP, residente na Rua José Linhares, nº 1.249, bairro Santa Terezinha, Piracicaba/SP, cep: 13.408-026, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VIDRARIAS E UTENSÍLIOS PARA ATENDER O PROGRAMA DE PECUÁRIA LEITEIRA, NÚCLEOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E RESFRIADORES DE LEITE COMUNITÁRIOS E O LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE SOLOS E PLANTAS**, conforme normas e especificações do processo administrativo nº 2182/2017.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
2.1. O valor global do presente Contrato é de R$8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).
2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto contratado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:
3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas

com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Jose Fonseca da Silva, matricula nº 13293, Thiago Severino da Silva Faria, matricula nº 303485, Demetrius Pinto Nascimento, matricula nº 307197, Fernando Aparecido Batista Silveira, matricula nº 304165, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 070001.2012200082.027.33903000000 – Ficha 084; 070001.2060500482.030.33903000000 – Ficha 093; 070001.2060500472.029.33903000000 – Ficha 092; 070001.2060600092.039.33903000000 – Ficha 118; 070001.2060500512.032.33903000000 – Ficha 097; 070001.2060600103.012.44905200000 – Ficha 125.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. O contrato vigerá por doze meses a partir da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

M=0,01 x C x D

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o ato contratual;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal;
h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerara, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos nos autos que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência que procedeu ao contrato.
8.2.7. Comprometer-se a entregar o produto na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;
8.2.8. Entregar todo o produto de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.
9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:
9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
9.1.2. Por acordo entre as partes:
9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega do produto em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega do produto;
9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
10.5. Integra este contrato o termo de referência e a pertinente dispensa de licitação, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Condições de Execução;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 17 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

SOLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI EPP
Daniel Donisete Correia / ou procurador legalmente habilitado

Solab Equipamentos para Laboratórios Eireli - EPP
DIRETOR

ANEXO 1
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. A contratada será informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data prevista para entrega, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Gestão ou do Ordenador de despesas desta instituição.

2. A contratada deverá transportar e descarregar todo material, bem como recolher o material caso não seja de boa qualidade ou houver algum vício de fabricação, sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.

3. Os equipamentos e materiais deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas e em perfeito estado, seguindo rigorosamente informações presentes nas descrições, atender todas as exigências externadas neste termo.

4. A contratada deverá entregar os materiais em um prazo não superior a 10 (dez) dias após o recebimento da autorização de fornecimento, esta entrega será acompanhada pelos fiscais de contrato/ata devidamente nomeados pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento através de Portaria.

5. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os materiais ao servidor responsável pelo recebimento.

6. A contratada deverá fazer as entregas no Almoxarifado Central da Prefeitura, localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, 950, Niterói, Iúna/ES, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00 min.

7. O recebimento do material será provisório, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta do presente, tendo a administração prazo de 7 (sete) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo do material.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000050/2019 - SEQUÊNCIA N°000002307

Origem	**Dispensa Nº 000019/2019**	*Processo*	002182/2017
Contrato	**Contrato Nº 000050/2019**		
Empresa	**SOLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI**		
CNPJ	**CNPJ: 05.869.012/0001-70**		
Endereço	**Rua LUIZ SILVEIRA PEDREIRA, 340 - CAPIM FINO UNINORTE - PIRACICABA - SP - CEP: 13413099**		
Secretaria	***00011 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS***		
Local	***00481 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS***		

Item	*Lote*	*Especificação*	*Marca*	*UN*	*Quant*	*Unitário*	*Valor Total*
033		MESA AGITADORA ORBITAL descrição: - equipamento utilizado em laboratórios de fertilidade de solos; possui plataformas necessárias para realização dos métodos de resina e mehlich - características técnicas: - rotação: até 250 rpm com leitura digital - controle de rotação: analógico com display digital - motor: indução 1/6 hp - temporizador: digital – programável até 99 h e 59 min; - plataforma: 16 baterias em alumínio com 11 garras cada em inox, com capacidade total para 176 erlenmeyers de 125 ml (sistema mehlich); - estrutura: aço 1020 com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática; - dimensões da mesa (mm.): l= 520 x p = 410 x a=400; - dimensões mesa com plataforma: l = 900 x p = 600 x a = 600; - espaçamento entre centro de garras na mesma bateria: 70 mm; - peso: 35 kg; - potência: 150 watts; - tensão: 220 volts; - acessórios: 02 fusíveis extras; 02 parafusos para fixação; - manual de instruções com termo de garantia.		UN	1,00	8.600,00	8.600,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS:	*8.600,00*
SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS:	*8.600,00*
SOLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI:	8.600,00

Ibiraçu

ERRATA
COMUNICADO
RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019
Publicado dia 12/04/2019

A PMI através da SEMOSI e SEMADH, informa: **Onde se lê:** "declara vencedora do item 27 a empresa DT Material De Construção Eireli Me". **Leia-se:** "declara vencedora do item 27 a empresa Tubolar Mat. De Const. Ltda EPP."

Luana Guasti
Pregoeira Oficial

Protocolo 478844

Irupi

RESUMO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 066/2019

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0148/2018 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAÚDIO-ES.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES
CONTRATADO: TECSYSTEM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA EPP
OBJETO: é a contratação de empresa especializada na cessão de uso de licença de software para gerenciamento e controle de produção agrícola, bem como, coordenação dos processos de inscrição, alteração e baixa de produtores rurais, incluindo a conversão de dados, implantação, treinamento de uso da ferramenta e suporte técnico, em atendimento às necessidades do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte - NAC e/ou Secretaria Municipal de Finanças de Irupi/ES.
VALOR TOTAL: R$ 26.496,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais).
Vigência: 12 (doze) meses.

Irupi/ES, 04 de abril de 2019.

VALMIR DE ALMEIDA MONTONI
Prefeito Municipal

Protocolo 478801

Iúna

RESUMO DE CONTRATO

Nº 50/2019. Partes: Mun. Iúna X Solab Equipamentos para Laboratórios Eireli EPP. Objeto: aquisição de Equipamentos, Vidrarias e Utensílios para atender o Programa de Pecuária Leiteira, Núcleos de Inseminação Artificial e Resfriadores de Leite Comunitários e o Laboratório de Análise de Solos e Plantas. A vigência do contrato será de doze meses a partir da publicação. Valor: R$8.600,00.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO

Protocolo 478645

RESUMO DE CONTRATO

Nº 53/2019. Partes: Mun. Iúna X Roster Equipamentos para Laboratório Ltda. Objeto: aquisição de Equipamentos, Vidrarias e Utensílios para atender o Programa de Pecuária Leiteira, Núcleos de Inseminação Artificial e Resfriadores de Leite Comunitários e o Laboratório de Análise de Solos e Plantas. A vigência do contrato será de doze meses a partir da publicação. Valor: R$1.077,00.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO

Protocolo 478647

RESUMO DE CONTRATO

Nº 54/2019. Partes: Mun. Iúna X Lucadema Trade Industria e Comercio Eireli EPP. Objeto: aquisição de Equipamentos, Vidrarias e Utensílios para atender o Programa de Pecuária Leiteira, Núcleos de Inseminação Artificial e Resfriadores de Leite Comunitários e o Laboratório de Análise de Solos e Plantas. A vigência do contrato será de doze meses a partir da publicação. Valor: R$1.335,00.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO

Protocolo 478660

Jerônimo Monteiro

EXTRATO DE CONTRATO - 1º ADITIVO

NÚMERO DO CONTRATO: 287/2018.**TIPO DO CONTRATO:** Prestação de Serviços.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro.
CNPJ: 27.165.653/0001-87.
CONTRATADA: FORTE LUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 03.520.522/0001-02.
ENDEREÇO: Rua Reverendo Armando Ferreira, nº 350, Sala 127, Largo da Batalha, Niterói/RJ, CEP:24.310-400.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a alteração do sócio representante da CONTRATADA no contrato 287/2018, firmado entre as partes em 25/10/2018, conforme solicitado por meio do Processo Administrativo nº 1719 de 12 de Abril de 2019.
DA ALTERAÇÃO: Fica alterado o representante da empresa FORTE LUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA no contrato 287/2018, passando de Claudio Henrique Albertini Martins, inscrito no Cadastro de pessoa Física sob o nº991.242.547-20, para Cinthia de Vita, inscrita no Cadastro de pessoa física sob o nº 097.441.046-27.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo decorre das justificativas exaradas e do Parecer Jurídico no Processo nº 1719/2019.
DATA DA ASSINATURA: 23 de Abril de 2019.**Nara de Bastos Neves**

Protocolo 478910

Linhares

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2019, DE 23/04/2019.

O Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das Leis Municipais nºs 3659/2017, 3661/2017, 3662/2017 e 3.824/2019, torna público que fará realizar Processo Seletivo Simplificado objetivando subsidiar contratações temporárias de pessoal e recomposição de cadastro de reserva, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, art. 37 da CF/88, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital.

As funções que serão objeto deste processo seletivo simplificado, bem como os requisitos exigidos, quantitativo de vagas, jornada de trabalho, vencimento base mensal, e outras informações, encontram-se discriminadas nos Quadros abaixo:

QUADRO 1 - LEI Nº 3662/2017

Função: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40hs
Requisito: Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Enfermagem + registro profissional
Carga Horária: 40 horas semanais
Vencimento Mensal: R$ 1.299,30
Vagas: 16 + Cadastro de Reserva

Função: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO
Requisito: Ensino Superior Completo em Farmácia e Bioquímica + registro profissional
Carga Horária: 40 horas semanais
Vencimento Mensal: R$ 2.476,03
Vagas: 01 + Cadastro de Reserva

Função: MÉDICO - CLÍNICO GERAL
Requisito: Ensino Superior Completo em Medicina + registro profissional
Carga Horária: 12 horas semanais
Vencimento Mensal: R$ 3.120,00
Vagas: 02 + Cadastro de Reserva

Função: MÉDICO - PSIQUIÁTRA
Requisito: Ensino Superior Completo em Medicina + registro profissional + residência médica completa na área de Psiquiatria OU especialização na área de Psiquiatria OU Título de Especialista na área de Psiquiatria
Carga Horária: 12 horas semanais
Vencimento Mensal: R$ 3.120,00
Vagas: 02 + Cadastro de Reserva

QUADRO 2 - LEI Nº 3661/2017

Função: MÉDICO CLÍNICO GERAL SOCORRISTA - PLANTONISTA
Requisito: Ensino Superior Completo em Medicina + registro profissional
Carga Horária: Plantão semanal de 24 horas ininterruptas
Vencimento Mensal: R$ 5.200,00
Vagas: 17 + Cadastro de Reserva
Lotação: Hospital Geral de Linhares

Função: MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - PLANTONISTA
Requisito: Ensino Superior Completo em Medicina + registro profissional + residência médica completa na área de Cirurgia Geral OU especialização na área de Cirurgia Geral OU Título de Especialista na área de Cirurgia Geral
Carga Horária: Plantão semanal de 24 horas ininterruptas
Vencimento Mensal: R$ 5.200,00
Vagas: 07 + Cadastro de Reserva
Lotação: Hospital Geral de Linhares

Função: MÉDICO ORTOPEDISTA - PLANTONISTA
Requisito: Ensino Superior Completo em Medicina + registro profissional + residência médica completa na área de Ortopedia OU especialização na área de Ortopedia OU Título de Especialista na área de Ortopedia
Carga Horária: Plantão semanal de 24 horas ininterruptas
Vencimento Mensal: R$ 5.200,00
Vagas: 08 + Cadastro de Reserva
Lotação: Hospital Geral de Linhares

Função: MÉDICO PEDIATRA SOCORRISTA - PLANTONISTA
Requisito: Ensino Superior Completo em Medicina + registro profissional + residência médica completa na área de Pediatria OU especialização na área de Pediatria OU Título de Especialista na área de Pediatria
Carga Horária: Plantão semanal de 24 horas ininterruptas
Vencimento Mensal: R$ 6.240,00
Vagas: 12 + Cadastro de Reserva
Lotação: Hospital Geral de Linhares

QUADRO 3 - LEI Nº 3659/2017

Função: MÉDICO - ESF
Requisito: Ensino Superior Completo em Medicina + registro profissional
Carga Horária: 40 horas semanais
Vencimento Mensal: R$ 13.000,00
Vagas: 10 + Cadastro de Reserva

A Administração Pública Municipal comunica aos candidatos interessados que estão isentos do pagamento de taxa para inscrição neste Processo Seletivo Simplificado.

Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o presente Edital, estar plenamente de acordo com as normas e condições do mesmo, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, tendo o candidato plena responsabilidade pela conferência dos documentos apresentados e preenchimento da ficha de inscrição.

As inscrições serão efetuadas na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, localizada na Av. Augusto Calmon, nº 1675, Centro, Linhares-ES, próximo a academia Health Way, quando deverão ser apresentados os documentos exigidos no ato da inscrição, em conformidade com as demais exigências deste Edital, onde receberá o comprovante de inscrição com o respectivo número de inscrição.

As inscrições serão realizadas no horário de 09h às 17h, conforme segregação de datas e funções a seguir:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Quarta-feira, 24 de Abril de 2019 as 0:00:00
Código de Autenticação: 98ef-9ab